



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 23 DE MAIO DE 2016

Altera dispositivos da Lei 3072, de 25 de abril de 1996, cria cargo efetivo que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 11 e 44 da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As classes de cargos do quadro de provimento efetivo são agrupadas segundo os níveis de escolaridade:

- I. Superior com especialização;*
- II. Superior;*
- III. Nível Médio;*
- IV. Nível de Ensino Fundamental;*
- V. Nível Elementar.”*

Art. 44. A tabela de vencimentos compõe-se de níveis de V-1 a V-11 e de graus de “A” a “R”, na forma do Anexo XVII.”

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 12 da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, o seguinte grupo:

“- Nível superior com especialização: Profissional de nível superior para atividades cujo desempenho exija diploma de conclusão de curso superior e título de especialidade na área de atuação.”

Art. 3º Fica criado o cargo efetivo de "Médico Especialista Horista", na Administração Direta, com 35 (trinta e cinco) vagas, no Anexo I da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996.

Parágrafo único. As atribuições do cargo a que se refere o *caput* deste arquivo estão descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Fica fixado o piso municipal para o cargo de Médico Especialista Horista no valor de R\$ 62,60 (sessenta e dois reais e sessenta centavos) por hora trabalhada para jornada semanal de 10 (dez) horas semanais, estabelecendo-se para referido cargo o padrão de vencimento NV- 11.

Parágrafo único. A hora trabalhada exigida para o piso previsto neste artigo deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de atendimento à saúde na área de atuação.

Art. 5º Fica retificado o artigo 1º da Lei Complementar nº 103, de 15 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação da Lei Complementar nº 114/16 -- Fl. 2

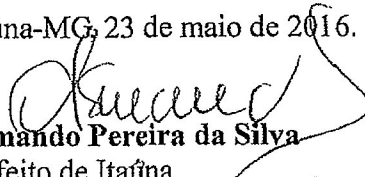
*"Art. 1º O número de vagas do cargo de provimento efetivo de **Vigilante**, constante no Anexo I da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, consolidado pela Lei Complementar nº 95, de 22 de setembro de 2014, passa a ter o quantitativo de 59 (cinquenta e nove) vagas."*

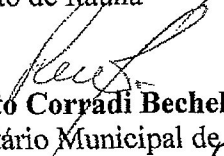
Art. 6º O Anexo I da Lei 3072, de 25 de abril de 1996, fica consolidado na forma do Anexo II desta Lei.

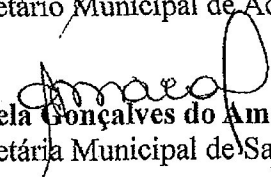
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício em que ocorrerem.

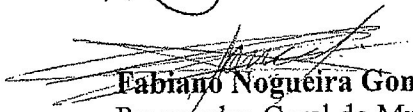
Art. 8º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 23 de maio de 2016.


Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna


Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração


Ângela Gonçalves do Amaral
Secretária Municipal de Saúde


Fabiano Nogueira Gonçalves
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

(Lei Complementar nº 114, de 23 de maio de 2016)

Denominação do Cargo: Médico Especialista Horista

Nº de Vagas: 35 (trinta e cinco) vagas

Vencimento por hora trabalhada: R\$ 62,60

Nível de Vencimento: NV-11

Carga Horária Semanal: 10 horas

Provimento: Concurso público

Requisitos para Ocupação: diploma de conclusão de curso superior em medicina om registro no Conselho de classe e título de especialidade na área de atuação.

Instrução:

Competências/Atribuições:

Descrição sumária – Prestar assistência médica em unidades de saúde do Município, elaborar, executar e avaliar planos, programas e ações de saúde pública.

Descrição detalhada – a) quando na área de Medicina Clínica na área de atuação:

- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da Medicina Preventiva ou Terapêutica;
- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstico, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- prestar atendimento em urgências clínicas;
- encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da Saúde Pública e Medicina Preventiva;
- participar de programas de saúde, visando ao controle, prevenção e recuperação de doenças e a promoção de saúde;
- participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- proceder a perícias médico administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos.

b) atribuições comuns a todas as áreas:

- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

(Lei Complementar nº 114, de 23 de maio de 2016)

Anexo I da Lei nº 3.072/96

Quadro de Cargos Efetivos da Administração Direta – CONSOLIDADO

Grupo Ocupacional	Denominação dos cargos	Nº de vagas	Níveis de vencimentos
Auxiliar de Serviços Gerais	- Auxiliar de Serviços Gerais I	01	NV-1
	- Auxiliar de Serviços II	250	NV-2
	- Auxiliar de Serviços Gerais P24	12	
	- Servente	250	
Oficial de Serviços	- Auxiliar de Creche	20	NV-3
	- Auxiliar de Saúde	10	
	- Auxiliar de Oficina	05	
	- Calceteiro	12	
	- Contínuo	08	
	- Coveiro	12	
	- Maqueiro P24	08	
	- Operador de Britador/Perfuratriz	01	
	- Porteiro	30	
	- Porteiro P24	06	
	- Vigilante	59	
Agente Auxiliar	- Armador	05	NV-4
	- Auxiliar de Topografia	06	
	- Blaster	01	
	- Bombeiro Hidráulico	04	
	- Borracheiro	02	
	- Carpinteiro	05	
	- Pedreiro	40	
	- Agente Comunitário	130	
Agente Auxiliar	- Agente de Combate às Endemias	45	NV-4 A
Agente Especializado	- Agente Prático I	12	NV-5
	- Auxiliar de Manutenção P24	02	
	- Eletricista	10	
	- Eletricista de auto	01	
	- Funileiro/ Pintor	01	
	- Marceneiro	03	
	- Pintor	13	
	- Serralheiro	01	
	- Soldador	05	
Agente Especializado	- Atendente de Farmácia P24	11	NV-5 A
Oficial Especializado	- Motorista	40	NV-6
	- Agente Prático II	13	
	- Mecânico	05	
	- Operador de Máquinas	25	
	- Agente Prático III	01	
Agente de Serviços	- Auxiliar Administrativo	31	NV-7



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

	- Auxiliar em Saúde Bucal - ASB	19	NV-7 A
	- Auxiliar em Enfermagem	64	
	- Instrutor de Esportes I	06	
	- Telefonista	10	
	- Assistente Administrativo P24	14	
	- Técnico de Enfermagem P24	31	
	- Desenhista	03	NV-8
	- Guarda Municipal – GM	80	
	- Oficial Prático	03	
Técnico de Nível Médio	- Contabilista	07	NV-9
	- Desenhista / Projetista	02	
	- Fiscal de Concessão de Serviços Públicos	02	
	- Fiscal de Obras	06	
	- Fiscal de Posturas	06	
	- Fiscal Sanitário	06	
	- Fiscal de Tributos	08	
	- Educador Social	01	
	- Oficial Administrativo	119	
	- Oficial de Manutenção	05	
	- Técnico de Laboratório	03	
	- Técnico de Raios X	03	
	- Técnico em Saúde Bucal	03	
	- Técnico em Segurança do Trabalho	02	
	- Topógrafo	05	
Profissional de Nível Superior	- Analista de Sistemas	01	NV-10
	- Arquiteto	03	
	- Assistente Social	16	
	- Bibliotecário	01	
	- Bioquímico	06	
	- Contador	01	
	- Economista	02	
	- Enfermeiro	09	
	- Engenheiro Civil	04	
	- Engenheiro Seg. Trabalho	01	
	- Farmacêutico	03	
	- Fisioterapeuta	14	
	- Fonoaudiólogo	07	
	- Médico	50	
	- Médico Auditor	01	
	- Médico Veterinário	02	
	- Nutricionista	03	
	- Odontólogo	26	
	- Psicólogo	30	
	- Procurador	13	
	- Terapeuta Ocupacional	08	
	- Arte Terapeuta	02	
	- Auditor-SS	02	
	- Psicopedagogo	02	

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

	- Cirurgião Dentista – PSF	03	Estratégia Saúde da Família
	- Enfermeiro Emergencista P24	11	NV-10 B
	- Farmacêutico P24	01	
Profissional de Nível Superior em Medicina com Especialização	- Médico Especialista Horista	35	NV-11